



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 32017  
Código de validação: 25D96F7437

São Luís, 22 de fevereiro de 2017.

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Maranhão  
C/C Senhores Secretários Judiciais

Assunto: **Lei nº 10.534/2016**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da **Lei Estadual nº 10.534/2016**, publicada no Diário Oficial em 30.11.2016, que alterou a Lei nº **9.109/2009**, bem como a íntegra da tabela de Custas e Emolumentos, cuja vigência dar-se-á a partir de **1º de março de 2017**.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/02/2017 10:22 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 162017  
( relativo ao Processo 48552017 )  
Código de validação: 1A388E2AB7

São Luís, 01 de junho de 2017.

Assunto: **Inclusão de opções de cálculo no sistema gerador de custas**

Aos Senhores Juízes de Direito, Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezados Senhores,

Informamos que o sistema para geração de custas processuais do site deste Tribunal de Justiça foi atualizado, passando a constar com as seguintes opções:

**-Possibilidade de geração de boleto com qualquer valor** – campo localizado na opção Gerador de Custas – Atos Diversos – Boleto Avulso.

**- Possibilidade de gerar boletos com desconto ou dividido em parcelas, para atender o disposto no art. 98, § 5º e § 6º CPC** - campo localizado em todas as opções de custas iniciais, devendo ser preenchida a primeira tela com o valor da causa e o número de citações e somente na tela seguinte, aplicar desconto e/ou parcelamento, conforme determinação judicial

Todas as ferramentas disponíveis no sistema, visam garantir aos servidores, partes e advogados, comodidade e acessibilidade no que diz respeito à elaboração da conta de custas.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/06/2017 09:13 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 182017

Código de validação: 1BD23F7F37

São Luís, 1º de junho de 2017.

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Informamos que a cobrança bancária está passando por modificação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional - SFN e da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, provocando alterações dos convênios para a modalidade cobrança registrada.

Dessa forma, comunicamos que **os boletos sem registro de valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não serão mais aceitos a partir de 10.07.2017.**

Neste caso, deverão ser utilizados as Guias de Arrecadações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça através do Gerador de Custas, comunicadas na CIRC-DFERJ - 162017.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/06/2017 09:16 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 232017  
Código de validação: 528A3A7F02

São Luís, 21 de julho de 2017.

Assunto: **Recolhimento das Guias de Arrecadação**

Senhor(a) Secretário Judicial(a),

Tendo em vista a recente comunicação recebida do Setor Público do Banco do Brasil S/A, Ofício NEG 2017/0374, relacionamos abaixo as possibilidades de recolhimento das guias de arrecadação:

- **via canais de Auto Atendimento (TAA's, internet, smartphones e tablets), somente do Banco do Brasil** – guias vencidas e não vencidas;
- **via canal caixa, somente do Banco do Brasil** – apenas guias não vencidas;
- **via Correspondentes Bancários, somente do Banco do Brasil** – apenas guias não vencidas;

Assim, o recebimento das guias de arrecadação junto ao canal caixa **NÃO SERÁ CONDICIONADO AO VALOR MÍNIMO DE PAGAMENTO.**

Solicitamos que, caso ocorra a recusa do recebimento da guia de arrecadação junto ao caixa por causa de valor a ser pago, Vossa Senhoria comunique de imediato esta Diretoria através do e-mail [dirferj@tjma.jus.br](mailto:dirferj@tjma.jus.br), informando a cidade e a numeração da agência bancária, para que possamos tomar as providências cabíveis junto ao Setor Público do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DO FERJ**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2017 10:10 (CELERITA  
DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 332017  
Código de validação: C02C21C54A

São Luís, 04 de setembro de 2017.

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Informamos que a cobrança bancária está passando por modificação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional - SFN e da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, provocando alterações dos convênios para a modalidade cobrança registrada.

Dessa forma, comunicamos que **os boletos sem registro de valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não serão mais aceitos a partir de 11.09.2017.**

Neste caso, deverão ser utilizados as Guias de Arrecadações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça através do Gerador de Custas, comunicadas na CIRC-DFERJ - 162017.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2017 11:02 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 372017  
Código de validação: 81B8FF215B

São Luís, 23 de outubro de 2017.

Assunto: **Recolhimento das Guias de Arrecadação**

Senhor(a) Secretário Judicial(a),

Tendo em vista as atualizações na prestação de serviço junto ao Banco do Brasil S.A. após a expedição da CIRC-DFERJ 232017, informamos a Vossa Senhoria as atuais possibilidades de recolhimento das guias de arrecadação:

- **via canais de Auto Atendimento (TAA's, internet, smartphones e tablets), somente do Banco do Brasil – apenas guias não vencidas;**
- **via canal caixa, somente do Banco do Brasil – apenas guias não vencidas;**
- **via Correspondentes Bancários, somente do Banco do Brasil – apenas guias não vencidas;**

Assim, o recebimento das guias de arrecadação junto ao canal caixa **NÃO SERÁ CONDICIONADO AO VALOR MÍNIMO DE PAGAMENTO.**

Solicitamos que, caso ocorra a recusa do recebimento da guia de arrecadação junto ao caixa por causa de valor a ser pago, Vossa Senhoria comunique de imediato esta Diretoria através do e-mail [dirferj@tjma.jus.br](mailto:dirferj@tjma.jus.br), informando a cidade e a numeração da agência bancária, para que possamos tomar as providências cabíveis junto ao Setor Público do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DO FERJ**

**CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA**  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/10/2017 11:21 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)







Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 412017  
Código de validação: 5D13CA5681

São Luís, 08 de novembro de 2017.

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Tendo em vista as modificações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional - SFN e da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, que provocaram alterações dos convênios para a modalidade cobrança registrada, informamos a Vossa Senhoria o que segue:

- a partir de 13.11.2017 os boletos sem registro de valores iguais ou superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) não serão mais aceitos;
- a partir de 11.12.2017 essa modalidade de boleto não será mais aceita nas instituições financeiras, devendo ser utilizadas exclusivamente as Guias de Arrecadação disponibilizadas pelo pelo Tribunal de Justiça através do Gerador de Custas.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2017 09:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

